CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº TC-001726/026/97, RELATIVO AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 1.996 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 187, § 1º do Regimento Interno,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/99

Artigo 1º - Fica rejeitado, nos termos do artigo 37 inciso XV, letra "a" da Lei Orgânica do Município, o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas do exercício de 1.996 da Prefeitura Municipal de Palmital, relativo ao Processo TC-001726/026/97.-

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de outubro de 1.999.-

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 19 de outubro de 1.999.-

Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria